



## Município de Leiria Câmara Municipal

### DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2024/10/29

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. (TJLS)

**Proposta |** Presente, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, uma proposta do seguinte teor:

**Considerando que:**

1. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
2. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;
3. As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;
4. Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o restante período do mandato 2021-2025 (coincidente temporalmente com o mandato autárquico em curso), que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.
5. Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

**I. Orientações Estratégicas Gerais**

Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS (a serem implementadas pelo período aproximado de um ano e coincidente, temporalmente, com o mandato autárquico em curso, com início na data de produção de efeitos do Contrato de Gestão), cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

1. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem

(2)

como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;

2. Atento o enquadramento previsto no número anterior, a TJLS promove a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais para tal designados pelo Município de Leiria, executa projetos, procede à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos pelo Município de Leiria, planeia e programa outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como pratica os atos necessários à sua concretização;
3. Na prossecução do previsto no número anterior, a TJLS adota medidas da mais variada natureza, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos que de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade é no regime do contrato individual de trabalho, às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial.

## **II. Orientações Estratégicas Específicas**

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para este mandato:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural da cidade de Leiria em consonância com o Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Município de Leiria;
4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais, cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação que permita maior notoriedade dos serviços culturais prestados e aprofundamento da ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
  - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
  - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
  - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
  - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
  - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral;
  - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique;
  - g) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
  - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingindo resultados líquidos do exercício positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
  - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa a celebrar com o Município, durante o mandato a que respeita o presente contrato de gestão.

**(3)**

**Deliberação |** A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **deliberou por unanimidade**, aprovar Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão para o mandato do órgão de gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*